

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 2.476, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a Nota Técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do “Guia Alimentar para a População Brasileira”, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, 2ª edição de 2014.*



SF/21653.12091-13

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 2.476, de 2020, para que sejam prestadas informações, pela senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a Nota técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do “Guia Alimentar para a População Brasileira” do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014. Na oportunidade, requerem-se as seguintes informações específicas:

1. Cópia dos processos 21000.090207/2019-56 e 21000.019332/2020-90;
2. Cópia do Despacho 1101 (10808896) sobre o Ofício 569/2020/ GABGM/MAPA (10758721) e o Ofício nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (10819128);
3. Cópia dos estudos técnicos que embasaram a elaboração da nota técnica;

4. Houve reunião prévia ou consulta à sociedade civil ou agentes do mercado para elaborar a nota? Se sim, solicita-se cópia da lista de participantes e das atas de reuniões;
5. Houve alguma consulta pública que embasasse a elaboração do material que subsidiou a nota técnica? Se sim, solicita-se cópia das contribuições recebidas;
6. Houve articulação com outros órgãos do governo (MS, ANVISA, EMBRAPA etc.) antecedendo o encaminhamento da nota? Se sim, solicita-se cópia de atas de reuniões;
7. Cópia das atas das reuniões que subsidiaram a decisão de encaminhamento da nota ao Ministério da Saúde.

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou ser importante verificar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para modificar a execução da gestão pública do Ministério da Saúde no que toca à política de saúde e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Acrescenta que a execução de tal controle do Parlamento junto a órgãos do Poder Executivo nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 2.476, de 2020, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF,

obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política de segurança alimentar e nutricional se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **admissibilidade** e consequente encaminhamento do RQS nº 2.476, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

